

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: - 993/69-CEE
INTERESSADO: - FMVA de Jaboticabal.
ASSUNTO : - S/reconhecimento da Faculdade.
RELATOR : - Conselheiro Paulo Gomes Romeo

P A R E C E R N°76/69-C. Pl.

Entendemos que o reconhecimento das Escolas Isoladas mantidas pelo Governo do Estado deve resultar de um processo formado no CEE, com os documentos solicitados, pela Resolução n° 20/65 e uma vez apreciado e aprovado pelo Conselho o reconhecimento, deverá ser encaminhado ao Ministério da Educação para as providências constantes do artigo 47 da lei n° 5.540, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n° 842. E o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 6 de novembro de 1969.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO
Relator

Aprovado, unte. na 148ª sessão da Câmara de Planejamento, realizada, em 17 de novembro de 1969.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO
Presidente da C. Pl.